



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

PROCESSO Nº 028/2020

CONTRATO Nº 03/2020

Aquisição de prestação de Serviço de Comunicação multimídia (SCM), incluindo instalação, administração e manutenção de rede de transporte para transmissão de informação: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros, que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV e a Empresa Itacolomi Comunicação LTDA.

CONTRATO ORIGINÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), INCLUINDO INSTALAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE TRANSPORTE PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO: SINAIS DE ÁUDIO, VÍDEO, DADOS, VOZ E OUTROS, PARA O BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARACATU – PRESERV.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 689.786.346-72, RG-M-5862754.

1.2. CONTRATADA

Razão Social: **ITACOLOMI COMUNICAÇÃO LTDA.**

Endereço: Avenida Vinte e Um de Abril, nº 599, Centro, Divinópolis/MG.

CNPJ: 13.003.072/0001-34

Representante Legal: Marcos Gonçalves Machado, brasileiro, inscrito no
nº 483.860.656-72.

CPF



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), incluindo instalação, administração e manutenção de rede de transporte para transmissão de informação: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros, para o bom desempenho das atividades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência 08/2020 e da Dispensa de Licitação nº 12/2020 que, juntamente com a proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor Total do presente Contrato é de **R\$ 1.738,80** (mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), sendo **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) a título de instalação e pago em uma única parcela e **R\$ 1.558,80** (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 129,90** (cento e vinte e nove reais e noventa centavos), na medida em que os serviços forem sendo executados e atestados pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços adquiridos deverão ser prestados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência 08/2020, em conformidade com as disposições da legislação pertinente.

4.2. Os serviços deverão ser prestados, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a partir da sua ativação até o término de 12 (doze) meses mediante implantação de link de comunicação com velocidade mínima de 100MB.

4.2.1. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos - PRESERV.: Rua Américo Macedo, nº 47 - Centro - Paracatu-MG

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Item 1: Internet com velocidade de transmissão de 100MB, por meio de fibra óptica.

5.2. Item 2: Serviço de instalação, em fibra óptica, de internet.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

- a. **Provisoriamente**, a partir da instalação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.
- b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência 08/2020 e na proposta.

6.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o Fiscal do Contrato dará ciência ao Gestor do Contrato dos fatos ocorridos para aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária ou boleto bancário a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, com base na Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) Os serviços de **INSTALAÇÃO** serão pagos em uma **ÚNICA PARCELA** de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, no primeiro mês de prestação dos serviços.

b) Os serviços de comunicação multimídia deverá ser pagos conforme os valores constantes da proposta comercial, nos meses de referência em que os serviços forem efetivamente executados.

7.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

7.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

7.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Nota Fiscal dos Serviços prestados;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

III - Relatório Mensal de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Superintendente Executivo do PRESERV.

7.3. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

sobre os aludidos serviços.

7.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

a) 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.40.99

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência 08/2020 e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

9.1.9. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado;

9.1.10. Cientificar o Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.2 DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;
- 9.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos serviços;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato;
- 9.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- 9.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação;

10.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

10.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.**

10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.5. As sanções relacionadas nos **item 9.1** também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.5.3. Não manter a proposta;

10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6. Cometer fraude fiscal;

10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

10.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

11.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Eleni Soares Santos André**, Mat: 94598, Portaria n. 031/2018 - Tel. 038. 3671-3531, Ramal: 25 - e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.

11.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Miriane Aparecida Batista**, Portaria n°92/2019. Tel.038.3671-3531, Ramal: 26 - e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

11.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de equilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal acima identificado:

a. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b. Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c. Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência **por 12 (doze) meses, A PARTIR DA INSTALAÇÃO A SER REALIZADA PELA CONTRATADA** e, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante requerimento fundamentado da Contratada e Aceite do PRESERV, desde que suficientemente provado de forma documental.

15.2. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas.

15.3. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

15.4. Havendo redução nos custos da execução do Contrato, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PRESERV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto desta contratação.

16.3. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

18.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **2 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 19 de junho de 2020.

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA INTERINA DO PRESERV
CONTRATANTE

MARCOS GONÇALVES MACHADO
EMPRESA ITACOLOMI COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Miriane Aparecida Batista

Nome: Miriane Aparecida Batista

CPF: 119.257.536-97

2º Italo Fernando Mendes

Nome: Italo Fernando Mendes

CPF: 121.000.846-44